



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER N° ____/2023.

PARECER N° 0__/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE VETO AO PROJETO DE LEI N° 009/2023 QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE OU PROPAGANDA DE CARÁTER MACHISTA E/OU QUE OBJETIFICA AS MULHERES EM OUTDOORS, CARTAZES E LETREIROS, DE AUTORIA DE SUA EXCELÊNCIA A VEREADORA ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade de veto ao Projeto de Lei n° 009/2023, de autoria da Vereadora Enilda Mendonça de Oliveira, que *"sobre a vedação à veiculação de publicidade ou propaganda de caráter machista e/ou que objetifica as mulheres em outdoors, cartazes e letreiros"*.

Segundo consta do veto, a matéria deve ser de vetada por inconstitucionalidade, por força do artigo 77 da Constituição Estadual da Bahia e artigo 54 da LOMI que estabelece reserva de iniciativa para proposição de projetos que versem sobre estrutura administrativa, bem como por usurpação de competência, tendo em vista o disposto no art. 22 inciso XXIX da Constituição Federal.

É o breve relato dos fatos.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do disposto no art. 57 e seus incisos da LOMI, o Chefe do Poder Executivo encaminhou veto ao PL nº. 009/2023 de autoria da Vereadora Enilda Mendonça de Oliveira que versa sobre vedação à veiculação de publicidade ou propaganda de caráter machista e/ou que objetifica as mulheres em outdoors, cartazes e letreiros.

Em sede de justificativa, argui o Chefe do Poder Executivo que a matéria usurpa competência privativa da União, conforme disposto no art. 22 da CF/88:

Art. 22. Compete **privativamente** à União legislar sobre:

(...)

XXIX - **propaganda comercial.**

Propõe ainda que o art. 5º usurpa competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus combinado com o art. 77 da Constituição do Estado da Bahia.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023**, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2023.


IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Relator Ad Hoc



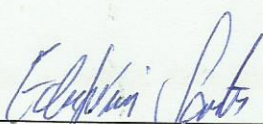
Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

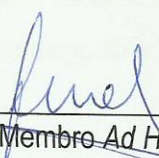
Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do competente relator do veto ao projeto de lei nº 009/2023 que *"sobre a vedação à veiculação de publicidade ou propaganda de caráter machista e/ou que objetifica as mulheres em outdoors, cartazes e letreiros"*, de autoria de Sua Excelência a Vereadora Enilda Mendonça de Oliveira, **MANTENDO O VETO AO PL Nº 009/2023.**

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2023.

Presidente Ad Hoc



Vice-Presidente Ad Hoc



Membro Ad Hoc